

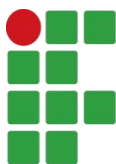
EDITAL CONJUNTO Nº 01/2017 – PROEPI/PROENS

Edital Interno para Submissão de propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR, com vistas à recomendação de cursos novos pela CAPES.

A Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação – PROEPI, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação – DPG/PROEPI, e a Pró-Reitoria de Ensino – PROENS, por meio de sua Diretoria de Ensino Superior – DESUP/PROENS, no uso de suas atribuições e competências legais, tornam público o presente Edital Interno para Submissão de propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR, com vistas à recomendação de cursos novos pela CAPES e vigente em fluxo contínuo entre 1º de novembro de 2017 até 28 de dezembro de 2018.

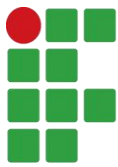
1. DA BASE LEGAL

- I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. A Lei nº 11.892/2008 que institui a Rede Federal e cria os Institutos Federais de Educação;
- III. O Plano Nacional de Pós-Graduação, PNPGE/CAPES para 2011/2020;
- IV. A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para



atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

- V. A Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação;
- VI. A Resolução CNE/CES nº 24, de 18 de dezembro de 2002, que altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1/2001;
- VII. A Resolução nº 2/2009 – CONSUP/IFPR, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- VIII. A Resolução nº 45/2011 – CONSUP/IFPR, que dispõe sobre a institucionalização dos Grupos de Pesquisa no âmbito do IFPR;
- IX. A Resolução nº 55/2011 – CONSUP/IFPR, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- X. A Resolução nº 56/2012 – CONSUP/IFPR, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- XI. A Resolução nº 57/2012 – CONSUP/IFPR, que altera a redação da Resolução nº 2/2009 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná;
- XII. A Resolução CONSUP/IFPR nº 10/2014, que fixa as normas e procedimentos para funcionamento de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPR;
- XIII. A Portaria CAPES nº 161, de 22 de agosto de 2017, que disciplina o processo de avaliação de propostas de cursos novos –



APCN/CAPES;

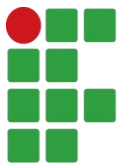
- XIV. Demais dispositivos normativos referentes à gestão, à avaliação e à manutenção de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, vigentes e a entrar em vigência durante o período compreendido no presente Edital Interno, e canceladas pelo Ministério da Educação e suas instâncias subordinadas.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 No IFPR, a PROEPI e a PROENS estabeleceram, por meio das suas diretorias sistêmicas indicadas no *caput* do presente instrumento normativo, uma sistemática de recepção interna de propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR, com motivação a auxiliar os membros das Comissões Proponentes na elaboração do documento e adequação de suas propostas às regulamentações próprias da matéria, haja vista tal conduta justificar maior potencialidade de recomendação dos cursos novos propostos pela CAPES, inferindo diretamente na verticalização do Ensino no IFPR, meta referente à atividade – fim desta instituição federal de educação prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

3.1 Organizar o processo de elaboração, proposição, avaliação e submissão à aprovação de propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, no âmbito do Instituto



Federal do Paraná – IFPR, a serem apresentadas à CAPES para recomendação e autorização de funcionamento.

3.2 Contribuir para o fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural, e contribuir para a qualificação profissional demandada pelas regiões de abrangência dos Campi do IFPR, as propostas devem refletir a missão da Instituição e os objetivos da Lei de Criação dos Institutos Federais nº 11.892/2008.

3.3 Proporcionar amplo debate entre o IFPR e comunidade atendida por essa instituição federal de educação sobre o planejamento específico do Campus referente a essa matéria, sendo fundamental que a definição da área de conhecimento do novo Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vise o estabelecimento de bases sólidas para a educação, ciência e tecnologia de acordo com as características locais/regionais pertencentes aos escopos geográfico, social, cultural e político-econômico em que o Campus Proponente e/ou Campus Sede estiver inserido.

4. DAS ETAPAS DE SUBMISSÃO

4.1 As propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são iniciadas em seu Campus de origem ou Campus Sede, no qual devem ser elaboradas e acompanhadas por Comissão de Estruturação de Curso especificamente designada para esse fim e, após sua elaboração, submetidas ao Colégio Dirigente do Campus – CODIC, com sua aprovação registrada em ATA.

Parágrafo único. É recomendável que todos os atos e decisões tomados pela Comissão de Estruturação de Curso sejam registradas e documentadas em forma de ATA ou Memória de Reunião, além de serem apensadas ao processo de abertura de curso.

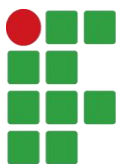
4.2 As propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, formalizadas e protocoladas em formato de processo administrativo, deverão ser enviadas por malote à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, aos cuidados da Diretoria de Pós-Graduação – DPG/PROEPI, dentro do período estabelecido por este Edital Interno.

Parágrafo único. A Diretoria de Pós-Graduação – DPG/PROEPI pode solicitar uma via digitalizada em formato editável (.doc/.xls) de cada um dos formulários referentes à elaboração de propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a serem encaminhados para o e-mail dpg.proepi@ifpr.edu.br.

4.3 As propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submetidas serão recepcionadas pela DPG/PROEPI e gerenciadas no âmbito técnico-pedagógico pela DPG/PROEPI e pela DESUP/PROENS em todas as suas etapas, uma vez que o objeto do presente Edital Interno versa sobre as políticas de ensino de pós-graduação no IFPR.

Parágrafo único. Cada uma das diretorias sistêmicas indicadas no *caput* emitirá parecer de viabilidade técnica das propostas recepcionadas durante a vigência do presente Edital Interno, com base nos seguintes critérios:

- I. Montagem/Protocolo de processo administrativo com todos os documentos requeridos no presente Edital Interno, nos moldes aqui descritos;

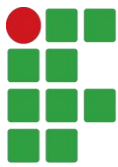


- II. Atendimento à Resolução nº 10/2014 – CONSUP/IFPR, que fixa as normas e procedimentos para funcionamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR;
- III. Qualidade da proposta, considerando sua justificativa de demanda, caracterização e seus objetivos gerais e específicos em relação aos arranjos produtivos do IFPR;
- IV. Número de docentes, especialmente daqueles com tempo integral na instituição, suficiente para dar sustentação às atividades de ensino e orientação no curso proposto, consideradas as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e o fluxo de alunos previsto;
- V. Grupo de pesquisadores com maturidade científica, sendo desejável a demonstração de sua produção nos últimos 5 (cinco) anos, se couber, e com nível de integração que permitam o adequado desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos;
- VI. Produção científica dentro dos parâmetros exigidos para um programa de pós-graduação com, no mínimo, conceito “3”, considerados no Documento de Área Capes.
- VII. Produção científica do corpo docente dos últimos 5 (cinco) anos, vinculada à produção de conhecimento em que linhas, orientações, disciplinas ministradas e produtos da pesquisa estejam concatenadas e sejam coerentes, considerando o currículo atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes, número de docentes doutores com formação acadêmica na área de conhecimento, número de orientações em Iniciação Científica e

Tecnológica (PIBIC, PIBIC Jr., PIBIN, PIBITI, PIBID, Jovens Talentos), orientação de TCC, dissertações e teses, produção científica, tecnológica e/ou cultural;

- VIII. Capacidade de desenvolvimento de parceria e de captação de recursos externos do corpo docente: projetos aprovados em agências de fomento e editais de fomento, parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- IX. Número de projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, ativos e finalizados, cadastrados no Comitê de Pesquisa – COPE e coordenados por membros do corpo docente permanente definido para o Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proposto, dos últimos 5 (cinco) anos;
- X. Infraestrutura disponível no Campus Proponente e/ou Campus Sede para a oferta e funcionamento do curso (salas de aula, salas para estudantes equipadas com computadores, laboratórios de pesquisa na área pertinente da proposta de curso, biblioteca e acervo bibliográfico).

4.4 As propostas recebidas serão submetidas à apreciação e emissão de parecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN e Pró-Reitoria de Administração – PROAD, de forma subsequencial, uma vez que o objeto do presente Edital Interno impacta diretamente na atividade-fim do IFPR nos aspectos de gestão de pessoas, planejamento e execução financeiro-orçamentária.



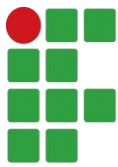
Parágrafo único. Caso o Campus Proponente e/ou Campus Sede entenda não ser necessário e/ou possível concretizar a adequação/modificação/completação/retificação de dados indicadas em pareceres emitidos pelas Pró-Reitorias indicadas nos dispositivos 4.1 e 4.2, deverá anotar nos autos processuais a justificativa e motivação para o não-atendimento às considerações levantadas.

4.5 Após manifestação das Pró-Reitorias e consideradas as solicitações de adequação/modificação/completação/retificação de dados das propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pelo Campus Proponente e/ou Campus Sede, ocorrerá o envio dos autos processuais à Secretaria de Órgãos Colegiados – SOC, para ser providenciada a submissão ao Conselho de Administração e Planejamento – CONSAP, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e ao Conselho Superior – CONSUP.

4.6 A proposta de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovada pelo CONSUP deverá ser submetida à Plataforma Sucupira/CAPES a partir da liberação de calendário referente Aplicativo para Cursos Novos – APCN.

§ 1º A aprovação interna pelo IFPR, conforme etapas descritas nos dispositivos 4.1 ao 4.5, é fase obrigatória à apresentação de propostas Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* à CAPES.

§ 2º Após aprovação, é responsabilidade da equipe de elaboração proposta Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submetê-la à Plataforma Sucupira/CAPES, assim como todos os documentos pertinentes à sua aprovação institucional. Para tanto, a Comissão de Estruturação do Curso deve encaminhar devidamente preenchido o formulário de cadastro de coordenador para a Plataforma Sucupira, a ser disponibilizado pela



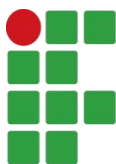
DPG/Proepi ([PPG_Formulário8_Cadastro](#) [Coordenador](#) [Plataforma Sucupira](#)).

§ 3º O gestor institucional da Plataforma Sucupira/CAPES no IFPR – Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação – designará perfil de “coordenador” ao indicado em documentação constante dos autos processuais da proposta de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovadas do IFPR.

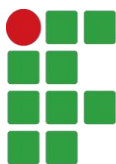
5. DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

5.1 Para submeter propostas ao presente do Edital, o Campus Proponente e/ou Campus Sede deve protocolar processo administrativo com a seguinte documentação, **expressamente nessa ordem**:

- I. Formulário de Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ([PPG_Formulário1_Proposta de Abertura de Curso](#)), com link de acesso ao currículo Lattes atualizado (com data a partir do envio da proposta) de todos docentes permanentes e colaboradores envolvidos na composição do curso;
- II. Tabela de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa ([PPG_Formulário2_ Áreas de Concentração e Linhas de pesquisa](#));
- III. Tabela de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas – Matriz Curricular ([PPG_Formulário3_ Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Disciplinas](#));



- IV. Tabela de Consolidação do Corpo Docente Permanente – Vinculação e Titulação ([PPG_Formulário4_Consolidação Docentes Permanentes](#));
- V. Tabela de Consolidação da Proposta – Orientação e Produção dos Docentes Permanentes e Colaboradores ([PPG_Formulário5_Orientação e Produção Docentes Permanentes e Colaboradores](#));
- VI. Minuta de Regimento do Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ([PPG_Formulário6_Orientações para Minuta de Regimento](#));
- VII. Termo de Compromisso do Campus Proponente e/ou Campus Sede (nesse caso com registro de ciência e acordo dos demais Campi envolvidos), além da documentação equivalente de cada uma das instituições parceiras/associadas (se houver), devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo de cada Campus e/ou equivalentes em instituições parceiras/associadas ([PPG_Formulário7_Termo de Compromisso Campus Proponente ou Sede](#));
- VIII. Portaria do Campus Proponente e/ou Campus Sede para a designação da Comissão de Estruturação de Curso, com indicação de coordenador e vice coordenador entre os membros designados;
- IX. Documentação dos atos e decisões tomados pela Comissão de Estruturação de Curso, em forma de Ato e/ou Memória de Reunião, se couber;



- X. Cópia da Ata da Reunião do Colégio Dirigente do Campus – CODIC da qual conste a aprovação/recomendação da proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pelo Campus Proponente e/ou Campus Sede;
- XI. Justificativa de Reapresentação de Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se couber;
- XII. Comprovação de possuir, pelo menos, uma turma de curso Técnico de Nível Médio concluída;
- XIII. Comprovação de ofertar curso superior em qualquer área do conhecimento há, pelo menos, um ano e recomendado pela CAPES com conceito igual ou superior a 3 pontos;
- XIV. Cartas/Documentos de apoio local/regional, por exemplo: Conselhos Regionais de Classe, Movimentos Sociais Organizados, Organizações Não-Governamentais, Prefeituras, Governo do Estado, Instituições Públicas e/ou Particulares de Ensino, Pesquisa e Extensão, Empresas Públicas e/ou Privadas, além de outros coerentes com o contexto e natureza local/regional no escopo geográfico, social, cultural e político-econômico em que estiver inserida a execução da proposta.

6. REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NÃO APROVADAS NA CAPES EM ANOS ANTERIORES

6.1 As propostas não recomendadas pela CAPES em anos anteriores, que forem alteradas/reformuladas pelos grupos proponentes poderão ser submetidas novamente a este Edital Interno, dentro dos prazos de

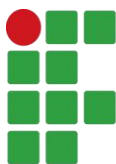
apresentação desta chamada para seguirem toda a tramitação/regramento aqui estabelecidos.

Parágrafo único. Além dos demais documentos, deve ser acrescido, junto da proposta, um documento que destaque os aspectos que justifiquem a sua reapresentação pela comissão nomeada para a elaboração da proposta APCN.

7. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO COORDENADOR DA PROPOSTA APÓS SUA APROVAÇÃO PELA CAPES

7.1 Após a recomendação da Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pela CAPES, obtida com conceito igual ou superior a “3”, os proponentes deverão, obrigatoriamente, adotar os seguintes procedimentos, baseados no Regulamento do Programa, encaminhado juntamente com a proposta aprovada:

- I. Solicitar, via Plataforma Sucupira, o registro de início de funcionamento do Curso e tramitação para homologação pela Diretoria de Pós-Graduação – DPG/PROEPI;
- II. Em reunião específica do Corpo Docente do Campus Proponente ou Campus Sede, devidamente registrada dentro do processo de abertura de curso em forma de Ata ou Memória de Reunião, serão escolhidos o Coordenador, Vice Coordenador e membros docentes do Colegiado e da Comissão de Seleção e de Bolsa, a serem designados posteriormente por Portaria da Direção-Geral do Campus Proponente ou Campus Sede;



- III. Formulação de edital para seleção de candidatos, de acordo com a proposta aprovada, de acordo com *template* disponibilizado pela DPG/PROEPI, em caso de autoria individual. Se for de autoria compartilhada com outras instituições, fica a critério da coordenação do PPG assumir ou não o *template* do IFPR;
- IV. Realização da seleção e matrícula dos alunos conforme normas do IFPR e critérios estabelecidos no Regulamento do Programa aprovado;
- V. Solicitação aos discentes, após o início das aulas para que, em votação, escolham os representantes discentes para o Colegiado e para a Comissão de Bolsas;
- VI. Manutenção do Cadastro Discente do Curso devidamente atualizado, desde a matrícula até a titulação, na Plataforma Sucupira/CAPES;
- VII. Fornecimento anual à CAPES, por meio da Plataforma Sucupira, das informações correspondentes às atividades do Programa. Em caso de dúvida sobre como proceder no preenchimento da Plataforma Sucupira, os Coordenadores deverão entrar em contato com a DPG/PROEPI;
- VIII. Inclusão, pelo Coordenador, quando do preenchimento do relatório de coleta anual das informações sobre o curso, dos ajustes efetuados, caso o Programa de Pós-Graduação tenha sido objeto de visitas de consultores da CAPES.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 A divulgação do edital ocorrerá em outubro/2017 e a recepção de Propostas de Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se dará em fluxo contínuo durante a vigência deste instrumento normativo.

8.2 O período para apresentação de Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito do IFPR está compreendido entre 1º de novembro de 2017 até 28 de dezembro de 2018, em caráter de fluxo contínuo.

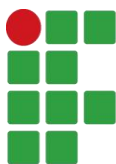
8.3 A análise interna do IFPR seguirá os fluxos especificados em suas rotinas administrativas e normativas próprias referentes ao Campus Proponente e/ou Campus Sede, às Pró-Reitorias e aos Órgãos Colegiados Superiores.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cada proposta de curso deverá apresentar uma minuta de Regimento para a Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º O Regimento para a Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se define como o documento que rege as normas e procedimentos para funcionamento do curso de Mestrado e/ou Doutorado proposto e deve obedecer, minimamente, ao roteiro previsto nos moldes deste Edital Interno.

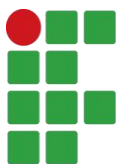
§2º As propostas devem ser elaboradas com base na legislação vigente e poderão ser construídas conforme autoria, seguindo os seguintes formatos:



- I. **Autoria Individual:** para cursos ofertados por um único Campus do IFPR, chamado de Campus Proponente. Entende-se como Autoria Individual aquele Campus que se apresenta como único proponente, sendo obrigatória a indicação de um/a docente como Coordenador/a do Comissão de Estruturação de Curso, com título de Doutorado, e que, em consonância com a Direção-Geral do Campus, concorde com todas as normas deste Edital Interno;

- II. **Autoria Compartilhada:** para cursos ofertados entre dois ou mais Campi do IFPR ou entre um Campus Sede (Campus do IFPR que é o articulador da proposta com outro Campus ou com outras Instituições) e Instituições Credenciadas de Ensino em forma de termo de cooperação. Também é necessário que se apresente um docente do IFPR como Coordenador/a da Comissão de Estruturação de Curso com o título de Doutorado. Em linhas gerais, podem ser subdivididos em:
 - a) **Mestrado/Doutorado Acadêmico Associado:** Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por uma instituição promotora em parceria com outras instituições credenciadas ao PPG. A sociedade se dá equanimemente em nível de gestão de pessoas e de infraestrutura física, além do compartilhamento de cotas de vagas discentes para ingresso nos programas;

 - b) **Mestrado/Doutorado Profissional em Rede:** Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fomentados pela CAPES com vistas à qualificação profissional de categorias específicas. Há uma instituição que coordena em nível nacional o PPG Profissional, no entanto, cada polo integrante tem a sua independência administrativa e acadêmica,



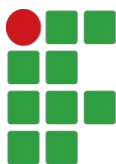
desde que obedeça aos critérios norteadores estabelecidos para a formação em rede;

c) Mestrado Interinstitucional (Minter)/Doutorado Interinstitucional (Dinter): Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conduzidos por uma instituição promotora (nacional) nas dependências de uma outra instituição de ensino e pesquisa receptora, localizada no território brasileiro ou no exterior, em que se verifique a necessidade de consolidação acadêmico-científica em determinada área do conhecimento científico. As turmas estão vinculadas a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nacionais recomendados e reconhecidos com nota igual ou superior a 5.

9.2 Ao construir as Propostas de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Comissão de Estruturação de Curso deverá definir o seu título bem como a sua Área de Conhecimento/Avaliação. (<http://www.capes.gov.br/avaliacao/instrumentos-de-apoio/tabela-de-areas-do-conhecimento-avaliacao>)

9.3 Conforme o APCN/CAPES, as linhas de pesquisa expressam a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração e são sustentadas, fundamentalmente, por docentes/pesquisadores do corpo permanente do Programa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa não representam um agregado desconexo, mas devem expressar um recorte específico e bem delimitado dentro da(s) área(s) de concentração, e ser em proporção adequada à dimensão e à área de competência acadêmica do corpo permanente de docentes, devendo:



- I. Agregar, garantindo uma distribuição equilibrada entre os docentes e os projetos de pesquisa do Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Assegurar a articulação de suas ementas com as temáticas de projetos e dissertações; e,
- III. Garantir a proporção adequada entre o número de projetos de pesquisa e a dimensão do corpo docente.

9.5 A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o espaço da pesquisa e da produção de conhecimento. Por isso é importante salientar que as linhas de pesquisa, os grupos de pesquisa, as orientações, as disciplinas ministradas e produtos da pesquisa devem ser concatenados e coerentes entre si.

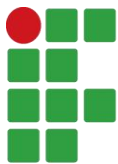
9.6 É fortemente recomendável que o Campus Proponente e/ou Campus Sede apresente documentos de apoio social e regional à Proposta de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

9.7 A apresentação de Propostas de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não garante manifestação favorável no âmbito do IFPR.

9.8 Comprovada falsidade e/ou má fé a respeito das informações prestadas implicará em responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal - no que couber e a quem couber a situação específica.

9.9 A interesse da Administração, esse Edital Interno para Propostas de Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado e/ou Doutorado, no âmbito do IFPR, poderá ser cancelado, adequado e/ou renovado.

9.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

normativo serão resolvidos pela PROEPI e pela PROENS, consultados os setores pertinentes.

Curitiba/PR, 17 de outubro de 2017.

Paulinho Rene Stefanello

Diretor de Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e
Inovação
Instituto Federal do Paraná

Paulo César Medeiros

Diretor de Ensino Superior
Pró-Reitoria de Ensino
Instituto Federal do Paraná

Amarildo Pinheiro Magalhães

Pró-Reitor de Ensino
Instituto Federal do Paraná

Marcelo Estevam

Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e
Inovação
Instituto Federal do Paraná

O documento original encontra-se assinado na PROEPI.